



PROCESSO N.º	:	2016001768
INTERESSADO(S)	:	DEPUTADO LUCAS CALIL
ASSUNTO	:	INSTITUI A SEMANA DO MICROEMPREENDEDOR (MEI) INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONTROLE	:	LGMC/SAT

## I – RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei Ordinária nº 199, de 07 de junho de 2016, de autoria do Deputado Marquinho Palmerston, que *“institui a semana do microempreendedor (MEI) individual e dá outras providências”*.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ, o PL recebeu um substitutivo do eminente Deputado Ernesto Roller, às fls. 08 e 09, com o objetivo de uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder.

Uma vez adotado o substitutivo, a CCJ opina pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, cumprindo a esta relatoria avaliar a proposta, desta feita quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passamos a fazê-lo.

## II – VOTO DO RELATOR

Por meio da propositura legislativa em comento, pretende o autor da matéria estimular a atividade empresarial e, mais especificamente, o empreendedorismo, vez que as estatísticas demonstram um aumento gradual de pessoas cadastradas como microempreendedores individuais, representando fuga da informalidade e conseqüente fomento à economia.

Com a instituição da Semana Estadual do Microempreendedor Individual, que possui objetivos como a orientação empresarial sobre gestão e o estímulo à capacitação permanente do microempreendedor, espera-se que a




atividade empresarial seja exercida com maior autonomia e cada vez mais profissionalismo, o que é, sem dúvida, salutar para toda a sociedade.

O fato de a Semana Estadual do Microempreendedor Individual coincidir com a semana em que o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas desenvolve atividades voltadas à formação desse profissional é algo que poderá, ainda, fortalecer o evento, à medida que promove a inteiração dos setores privado e público em prol do empreendedorismo.

Dessa maneira, **somos pela aprovação** do projeto em tela por reconhecer seu mérito e relevância, bem assim por não haver nele impedimentos de natureza legal e/ou constitucional.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de 09 de 2016.

  
\* Deputado Lucas Calil

Relator